

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.106, DE 2008 (PLS nº 13/08)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.106, de 2008, oriundo do Senado Federal (PLS nº 13, de 2008), de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o nobre Senador Cristovam Buarque ressalta a importância da criação de uma escola técnica para a população de Valparaíso de Goiás, cidade localizada no Entorno do Distrito Federal, cujo crescimento acelerado dos setores da indústria, da construção civil, da agropecuária e de informática demanda a expansão da oferta de formação de pessoal especializado para atender às necessidades socioeconômicas daquela região.

Porém, em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela **rejeição** da proposta. A criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes e, assim, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, Projetos de Lei **autorizativos** são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela **rejeição** do PL nº 4.106, de 2008, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás..

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

INDICAÇÃO N° , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

O ilustre Senador Cristovam Buarque apresentou Projeto de Lei com o objetivo de criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

A demanda por mão-de-obra especializada para atuar na indústria, no setor de serviços e na agropecuária constitui uma das maiores emergências educacionais da região do Entorno do Distrito Federal.

O crescimento acelerado de segmentos como a indústria de construção civil, dos setores de informática e turismo, além da agroindústria para abastecimento local e exportação, é apenas um exemplo de áreas carentes de técnicos, especialmente em nível médio.

A manutenção desse ritmo de expansão, de forma sustentável, é inconcebível sem a disponibilidade de profissionais qualificados para imprimir eficiência àquelas atividades econômicas. Na verdade, a defasagem na

formação dessa mão-de-obra valiosa já é significativa e uma instituição que vier a se criar para fazer frente à demanda atual levará alguns anos para supri-la.

Por oportuno, vale lembrar a importância estratégica que o Ministério da Educação vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo de formação integral dos trabalhadores brasileiros. A par disso, a proposição guarda consonância com a política federal focada na expansão da rede de educação tecnológica e profissional, e, particularmente, com o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que ofereceu novo alento a esse segmento educacional.

Por tudo isso, conclamamos os nobres colegas congressistas a apoiar o presente projeto de lei, com o que contribuirão para a ampliação das perspectivas de profissionalização e empregabilidade da juventude do Entorno do Distrito Federal.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator